



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 275 AAP/GM-/MF

Brasília, 17 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado COVATTI FILHO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 122/2017-CFT, de 17.05.2017

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 375/2017 - RFB/Gabinete, de 19.06.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 7.331/2017.

Respeitosamente,

BRUNO TRAVASSOS
Assessor Especial do Ministro

Anexo: 1/6

L:Asses/ade/PIOfCFT122-17resp/22/06/17







Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 375 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 19 de junho de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. 122/2017-CFT - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 7331/2017 – Dessalinização da Água do Mar – Renúncia Fiscal.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 98, de 14 de junho de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição legislativa em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO
Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP19.0617.18508.KWVT. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para
todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 19/06/2017 16:00:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 19/06/2017.

Documento assinado digitalmente por: PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO em 19/06/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 19/06/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.0617.18508.KWVT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores
da Receita Federal do Brasil.



Ministério da Fazenda



Nota CETAD/COEST nº 098, de 14 de junho de 2017.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal.

Assunto: Dessalinização da Água do Mar – Renúncia Fiscal.

E-Processo nº 10030.000896/0517-96

Trata-se de Nota Técnica para estimar o impacto orçamentário financeiro decorrente da aprovação do Projeto Lei nº 7331, de 2017, que concede incentivos fiscais para a implantação, operação e manutenção de plantas de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Segue texto do PL na íntegra:

"Art. 1º Esta Lei estabelece incentivos fiscais para a implantação, operação e manutenção de plantas de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Art. 2º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) incidentes:

I - sobre a venda, no mercado interno, e sobre a importação de membranas semipermeáveis sintéticas, de máquinas e equipamentos, de suas respectivas partes e acessórios, e de aparelhos e peças, desde que empregados na implantação, operação e manutenção de plantas de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);

II - sobre as obras destinadas à implantação, operação e manutenção de plantas de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);

III - sobre a receita bruta auferida com a operação de plantas de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Art. 3º Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre membranas semipermeáveis sintéticas, de máquinas e equipamentos, de suas respectivas partes e acessórios, e de aparelhos e peças, inclusive na hipótese de importação, desde que empregados na implantação, operação e manutenção de plantas de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Parágrafo único. É assegurada a manutenção do crédito relativo aos insumos utilizados na fabricação dos produtos de que trata o caput.

Art. 4º Fica isento do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido o lucro da exploração obtido com a atividade de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Art. 5º O Ministério da Fazenda, o Ministério da Integração Nacional e o Ministério do Meio Ambiente regulamentarão o disposto nesta Lei.

Art. 6º Em conformidade com o disposto no § 4º do art. 118 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências”, os incentivos fiscais de que trata esta Lei terão vigência de cinco anos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”

2. O Projeto de Lei em análise propõe o benefício fiscal a fim de tornar viável a implantação e operação de dessalinização de água marinha com objetivo de reduzir os custos de processamento da dessalinização, que, de acordo com a justificativa do PL, estão em patamares muito elevados quando comparados com os custos convencionais da água potável.

3. A implantação de usinas de dessalinização de águas marinhas tem sido a solução de diversos países no combate à escassez de água. As maiores plantas são localizadas no Oriente Médio, onde a água doce é escassa ou de difícil acesso. Em Israel, por exemplo, encontra-se a maior planta de dessalinização do mundo, com capacidade de produzir 227 milhões de metros cúbicos por ano abastecendo cerca de 2 milhões de pessoas.

4. No Brasil, ainda não existem usinas de dessalinização de grandes proporções. A maior empresa de dessalinização no Brasil é a COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento). Conforme dados da Assessoria de Imprensa da Compesa, foram investidos R\$ 2,5 milhões de reais em Fernando de Noronha que é capaz de produzir 15 litros por segundo de água potável e atender uma demanda média de 3.500 pessoas.

5. Por não haver usinas de grande porte no Brasil, apenas diversos editais em andamento em nove estados no nordeste, como Ceará, Pernambuco e Bahia, este Centro de Estudo não possui dados para estimar com precisão o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei em análise. Contudo, foi calculado um impacto prévio estimado com base no custo de implantação e operação informados em alguns editais em andamento.

6. Dito isso, o benefício fiscal foi calculado com base na implantação e operação de usinas de dessalinização com uma capacidade média para atender cerca de 1.000.000 de pessoas. Abaixo, segue tabela resumo com as estimativas por artigo do Projeto Lei 7331 de 2017:

		R\$ Milhões
Projeto Lei 7331 de 2017		Estimativa Prévias do Benefício Fiscal
Art. 02º Inciso I		<i>Sem dados para estimativa</i>
Art. 02º Inciso II		25,35
Art. 02º Inciso III		9,78
Art. 03º		<i>Sem dados para estimativa</i>
Art. 03º Parágrafo Único		<i>Sem dados para estimativa</i>
Art. 4º		7,19
Total		42,31

Obs. Estimativa para cada 1.000.000 de pessoas

7. Por fim, este Centro de Estudos necessita de maiores informações e/ou estudos sobre a dessalinização, NCMs das máquinas e equipamentos, de suas respectivas partes e acessórios, e de aparelhos e peças que serão adquiridos/importados, e outros dados relevantes para aperfeiçoamento dos valores acima estimados e realização dos cálculos não apresentados.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior

Assinado digitalmente

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Assinado digitalmente

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 14/06/2017 16:08:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 14/06/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 19/06/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 16/06/2017 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 14/06/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 19/06/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.0617.18516.H36G

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.